

RENOVA ENERGIA S.A.

EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Companhia Aberta - CNPJ nº 08.534.605/0001-74 - NIRE 35.300.358.295

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022

1. Data, Hora e Local: 29 de novembro de 2022, às 10 horas, na sede social, de forma híbrida.
2. Convocação: Convocação realizada nos termos do artigo 22, parágrafo 2º, do estatuto social da Companhia.
3. Presença: Presentes todos os membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, Srs. Sergio Ros Brasil Pinto, Luiz Eduardo Bittencourt Santos Freitas, Geoffrey David Cleaver, Daniel Teruo Farnano e Alexandre Americano Holanda e Silva e o conselheiro suplente Sr. Alton Santos Pelegrino e Silva. Presentes, ainda, os Diretores da Companhia, Srs. Daniel Gallo, Vitor Hugo Alexandrino da Silva e Sra. Emanuela Cabib e, como convidada, a representante da Administradora Judicial, Sra. Osana Mendonça.
4. Composição da Mesa: Presidente: Sr. Sergio Ros Brasil Pinto, Presidente do Conselho de Administração. Secretário: Sr. Elio Miranda de Oliveira.
5. Ordem do Dia: Apreciar e deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia, por subscrição privada de ações, dentro do limite de capital autorizado, nos termos do artigo 8º, do estatuto social da Companhia, e do artigo 168, da Lei das Sociedades por Ações, a fim de permitir a conversão de créditos de determinados credores no âmbito do processo de recuperação judicial do Grupo Renova, autuado sob o nº 1103257-54.2019.8.26.0100, em curso perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP ("6ª Janela do Pedido de Conversão") e (ii) a eleição do novo membro para integrar o Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia.
6. Deliberações: Dando continuidade aos trabalhos, após discussões sobre a matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem ressalvas: **6.1.** Aprovaram o aumento do capital social da Companhia, por subscrição privada de ações, dentro do limite de capital autorizado, nos termos do artigo 8º, do estatuto social da Companhia, e do artigo 168, da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os seguintes parâmetros: (i) **Razões do aumento de capital social e suas consequências econômicas e jurídicas:** O aumento do capital social da Companhia foi aprovado para dar cumprimento ao disposto nos Planos, de forma a possibilitar que os Credores convertam os Créditos em participação societária na Companhia, observado, em qualquer caso, o direito de preferência dos acionistas e de titulares de *units* na subscrição das novas ações da Companhia, nos termos do artigo 171, da Lei das Sociedades por Ações. O aumento de capital, dessa forma, viabilizará o cumprimento dos Planos e terá por efeito a redução do endividamento e o reforço da estrutura de capital da Companhia, incrementando sua situação econômico-financeira global e tendo por objetivo a superação da situação de crise da empresa. (ii) **Valor do aumento do capital social:** O aumento do capital social, por subscrição privada de novas ações, será de até R\$ 286.385.311,60 (duzentos e oitenta e seis milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e onze reais e sessenta centavos), passando o capital social da Companhia a ser de até R\$ 4.425.482.843,73 (quatro bilhões, quatrocentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos). Será admitida a homologação parcial do aumento de capital caso o valor subscrito seja igual ou superior a R\$ 21.560.854,35 (vinte e um milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), de forma que, ao final do processo, havendo a homologação parcial do aumento de capital, o capital social da Companhia passará a ser igual ou superior a R\$ 4.160.658.386,48 (quatro bilhões, cento e sessenta milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos). O valor mínimo do aumento de capital a ser homologado corresponde ao valor dos Créditos detidos pelos Credores que serão necessariamente capitalizados, considerando inclusive a limitação na emissão de ações preferenciais devido ao limite legal e as alternativas oferecidas aos Credores, de forma que, em nenhuma hipótese, será possível homologar um aumento inferior ao referido montante mínimo. O valor total do aumento de capital, até o limite máximo indicado acima, será igual à soma entre: (1) o valor eventualmente subscrito por titulares de direitos de subscrição; e (2) o valor dos Créditos capitalizados (observado que, caso a soma entre o valor indicado no item "1" e o valor total dos Créditos venha a superar o limite máximo do aumento de capital, o montante dos Créditos a serem capitalizados será reduzido até o montante que, somado ao valor indicado no item "1", atinja o limite máximo do aumento de capital aprovado, com a consequente redução proporcional dos Créditos a serem capitalizados de cada um dos Credores). Uma vez que o objetivo do aumento de capital é possibilitar a capitalização dos Créditos, o valor máximo do aumento de capital foi determinado pela administração considerando uma margem em relação ao valor dos Créditos cuja capitalização foi solicitada pelos Credores, com o objetivo de fomentar a celeridade do procedimento de capitalização dos Créditos e, por consequência, do cumprimento dos Planos. O número de ações preferenciais emitidas no aumento de capital foi determinado de forma que o limite previsto no artigo 15, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, não seja superado após as subscrições de ações pelos acionistas, pelos titulares de direitos de subscrição e pelos Credores. Considerando, igualmente, sua finalidade, a administração estabeleceu o valor mínimo do aumento de capital a ser homologado no valor mínimo dos Créditos a serem capitalizados, caso não haja interesse dos acionistas na subscrição de novas ações. Não é expectativa da administração que o aumento do capital seja integralizado em seu valor máximo, embora possa ocorrer. A administração, se necessário, homologará o aumento do capital no valor que seja efetivamente subscrito, tendo o seu valor mínimo como piso. (iii) **Ações emitidas no aumento de capital:** Serão emitidas 48.829.550 (quarenta e oito milhões, oitocentos e vinte e nove mil, quinhentas e cinquenta) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 24.414.776 (vinte e quatro milhões, quatrocentas e quatorze mil, setecentas e setenta e seis) ações ordinárias e 24.414.774 (vinte e quatro milhões, quatrocentas e quatorze mil, setecentas e setenta e quatro) ações preferenciais, na mesma proporção das ações ordinárias e preferenciais atualmente existentes. Em caso de homologação parcial do aumento de capital da Companhia, as ações não subscritas serão automaticamente canceladas. Dessa forma, em caso de homologação parcial, o número final de novas ações refletirá a quantidade de cada espécie de ações efetivamente subscrita, sendo possível que a proporção final de ações ordinárias e preferenciais seja alterada, caso os subscritores subscrissem as espécies de ações em proporções distintas, sempre até os limites máximos referidos neste item e observado, em qualquer caso, o limite previsto no artigo 15, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. Se houver a homologação do valor mínimo do capital social, serão emitidas 3.676.190 (três milhões, seiscentas e setenta e seis mil, cento e noventa) ações, sendo 1.838.095 (um milhão, oitocentas e trinta e seis mil e noventa e cinco) ações ordinárias e 1.838.095 (um milhão, oitocentas e trinta e seis mil e noventa e cinco) ações preferenciais, correspondentes às ações a serem subscritas pelos Credores, conforme sua decisão quanto à espécie das ações a serem adquiridas, nos termos da cláusula 14.1.2.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 12.1.2.1 do Plano ASIII Fase A. (iv) **Direitos atribuídos pelas novas ações:** As novas ações ordinárias conferirão aos seus titulares os mesmos direitos atribuídos aos atuais acionistas ordinários. De igual forma, as novas ações preferenciais serão de mesma classe que as ações preferenciais já emitidas pela Companhia, conferindo aos seus titulares iguais direitos aos atribuídos aos atuais acionistas preferencialistas. As novas *units* que venham a ser adquiridas pelos subscritores no âmbito do aumento de capital, por consequência, atribuirão aos seus titulares os mesmos direitos das *units* atualmente existentes. Os direitos patrimoniais e políticos decorrentes das novas ações e *units* apenas serão aplicáveis a eventos, inclusive distribuições de dividendos ou juros sobre capital próprio, que ocorrerem após a homologação, total ou parcial, deste aumento do capital social. (v) **Potencial diluição:** Os acionistas e titulares de *units* estarão sujeitos a uma potencial diluição de: (1) caso haja a homologação do total do aumento de capital, 16,66667%, para as ações ordinárias e para as ações preferenciais; e (2) caso haja a homologação parcial do montante mínimo do aumento do capital social, nos termos dos itens "ii" e "iii", acima, 1,48339%, para as ações ordinárias e para as ações preferenciais. (vi) **Preço de emissão para ações preferenciais e ações ordinárias:** As novas ações ordinárias serão emitidas ao preço de R\$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos) por ação e as novas ações preferenciais, ao preço de R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) por ação, sendo o preço das *units*, por consequência, de R\$ 17,17 (dezesete reais e dezessete centavos). O preço de emissão das ações foi determinado de acordo com o preço médio diário ponderado pelo volume diário de negociações das ações ordinárias e preferenciais, nos 30 (trinta) pregões anteriores à data do pedido de recuperação judicial das sociedades do Grupo Renova, em 16 de outubro de 2019, nos termos do artigo 170, §1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, da cláusula 14.1.3, do Plano Sociedades Consolidadas, e da cláusula 12.1.3, do Plano ASIII Fase A. (vii) **Integralização do aumento de capital social:** O aumento do capital social será integralizado da seguinte forma: (1) os valores subscritos, durante os períodos de exercício do direito de preferência na subscrição de ações e de subscrição de sobras, por acionistas, titulares de *units* e terceiros que adquirirem direitos de subscrição, serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição; e (2) os valores subscritos pelos Credores (inclusive os Credores que sejam acionistas), após os períodos de exercício do direito de preferência na subscrição de ações e de subscrição de sobras, serão integralizados mediante a capitalização de Créditos detidos pelos Credores, nos termos da cláusula 14.1, do Plano Sociedades Consolidadas, e da cláusula 12.1, do Plano ASIII Fase A, observado que a integralização de novas ações eventualmente subscritas mediante o exercício do direito de preferência na subscrição de ações e/ou do direito de subscrição de sobras por Credores (inclusive os Credores que sejam acionistas) deverá ser feita em moeda corrente nacional, nos termos do item "1". (viii) **Destinação do preço de emissão das ações:** O preço de emissão será integralmente destinado à formação do capital social da Companhia. (ix) **Direito de preferência:** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas no aumento de capital social da Companhia. Os titulares de *units* terão direito de preferência na subscrição de ações ordinárias e preferenciais, na proporção do número de ações ordinárias e preferenciais representados pelas *units* de sua titularidade. Considerando que o número máximo de ações ordinárias e preferenciais a serem emitidas no aumento de capital é proporcional ao número de ações de cada espécie atualmente emitidas pela Companhia, os acionistas e titulares de *units* da Companhia terão direito de preferência na subscrição das novas ações de mesma espécie de que são titulares, proporcionalmente às ações de que forem titulares, nos termos do artigo 171, §1º, alínea "a", da Lei das Sociedades por Ações, da seguinte forma: (1) ação ordinária (RNEW3) dará ao seu titular o direito de subscriver 0,20000000 novas ações ordinárias (percentual de 20,000000% em relação à posição atual de ações ordinárias); (2) cada ação preferencial (RNEW4) dará ao seu titular o direito de subscriver 0,20000000 novas ações preferenciais (percentual de 20,000000% em relação à posição atual de ações preferenciais); e (3) cada *unit* [certificado de depósito de ações, lastreado em 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais] (RNEW11) dará ao seu titular o direito de subscriver 0,20000000 novas *units* (percentual de 20,000000% em relação à posição atual de *units*). As frações de ações ou *units* serão desprezadas para fins do exercício do direito de preferência. Os acionistas e titulares de *units* poderão ceder seu direito de preferência a terceiros, nos termos do artigo 171, §6º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que dentro do prazo previsto para o exercício do referido direito e com a antecedência necessária para que o cessionário possa exercê-lo dentro do referido prazo, observadas, em qualquer caso, as regras e os prazos estabelecidos pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou pela instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme aplicável. (x) **Data-base para atribuição do direito de preferência:** Os acionistas e titulares de *units* que estiverem registrados na central depositária da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou na instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme o caso, em 02 de dezembro de 2022 terão o direito de preferência na subscrição das ações emitidas no aumento de capital. As ações e *units* serão negociadas ex direito de subscrição a partir do dia 05 de dezembro de 2022 (inclusive). (xi) **Prazo de exercício do direito de preferência:** Os titulares de direitos de subscrição terão o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contados de 05 de dezembro de 2022 (inclusive), para exercício de seu direito de preferência na subscrição das ações emitidas no aumento de capital social da Companhia, nos termos do artigo 171, §4º, da Lei das Sociedades por Ações. O prazo para exercício do direito de preferência, portanto, será iniciado em 05 de dezembro de 2022 (inclusive) e encerrado em 03 de janeiro de 2023 (inclusive). No mesmo prazo de exercício do direito de preferência, os titulares de direitos de subscrição deverão manifestar seu eventual interesse na subscrição de sobras que venham a não ser subscritas durante o período de exercício da preferência. (xii) **Subscrição das sobras:** Haverá apenas uma rodada de subscrição de sobras, sendo que os direitos de subscrição de sobras serão atribuídos apenas às ações que tiverem subscrito ações durante o período de preferência e que, cumulativamente, tenham manifestado seu interesse na subscrição de sobras, no ato de subscrição das ações durante o período de preferência, nos termos do artigo 171, §7º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações. Após o término do período de preferência, a Companhia divulgará os resultados da subscrição das ações e a existência de eventuais sobras de ações não subscritas durante o período de preferência, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do aviso referente às sobras pela Companhia, para a subscrição das sobras por aqueles que tiverem esse direito. No raterio das sobras de ações não subscritas, o percentual para o exercício do direito de subscrição de sobras será obtido pela divisão da quantidade de ações de cada espécie não subscritas pela quantidade total de ações de cada espécie subscritas pelos subscritores que tenham manifestado interesse nas sobras durante o período de preferência, multiplicando o quociente obtido por 100 (cem), conforme previsto no item 7.8 do Ofício Circular Anual/2022/CVM/SEP. Para a subscrição de sobras, será necessário que o titular deste direito se manifeste ativamente e assine novo boletim de subscrição. No ato de subscrição das sobras de ações, o subscritor poderá solicitar um número adicional de sobras não subscritas, sujeito à efetiva disponibilidade de sobras adicionais. Dessa forma, a quantidade de ações subscritas no processo de sobras poderá vir a ser superior à quantidade de sobras de que cada subscritor teria direito inicialmente, calculada nos termos acima, sujeito, em qualquer caso, à efetiva disponibilidade de sobras. Caso o número de sobras adicionais solicitadas pelos subscritores seja igual ou inferior à quantidade de sobras disponíveis, todos os pedidos de subscrição de sobras adicionais serão integralmente atendidos. Caso o número de sobras adicionais solicitadas pelos subscritores seja superior à quantidade de sobras disponíveis, os pedidos de subscrição de sobras adicionais serão rateados entre os subscritores interessados, na

proporção do total de ações subscritas por cada um dos subscritores interessados no período de exercício do direito de preferência e de sobras (sem considerar as sobras adicionais). O número das sobras adicionais que caberá a cada subscritor será calculado pela multiplicação do (1) número de sobras adicionais existentes, pelo (2) resultado da divisão do (a) número de ações subscritas por cada um dos subscritores durante os períodos de exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras (sem considerar as sobras adicionais), pelo (b) número total de ações subscritas por todos os subscritores interessados na aquisição de sobras adicionais, durante os períodos de exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras (sem considerar as sobras adicionais). Os subscritores que tenham direito a subscriver sobras poderão ceder esse direito a terceiros, desde que durante o período de subscrição de sobras e com a antecedência necessária para que o cessionário possa exercê-lo dentro do referido prazo, observadas, em qualquer caso, as regras e os prazos estabelecidos pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou pela instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme aplicável. O exercício do direito de subscrição de sobras e/ou a cessão do direito de subscrição de sobras deverá ser efetivado pelos acionistas e titulares de *units* perante a Itau Corretora de Valores S.A. (caso as ações ou *units* de sua titularidade estejam constantes dos registros mantidos pela instituição escrituradora das ações da Companhia) ou por meio de seus agentes de custódia (caso as ações ou *units* de sua titularidade estejam custodiadas na central depositária de ativos da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão), observadas, em qualquer caso, as regras e os prazos estabelecidos pela instituição escrituradora ou pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, conforme aplicável. (xiii) **Subscrição de ações pelos titulares de *units*:** Em caso de exercício do direito de subscrição de sobras de ações pelos titulares das *units*, a instituição escrituradora das ações da Companhia e a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, conforme o caso, atribuirá, conforme seus procedimentos operacionais, ações ordinárias e preferenciais, cabendo ao subscritor tomar as providências para depositar suas ações na instituição depositária, em contrapartida ao recebimento das *units* correspondentes. (xiv) **Subscrição de ações pelos Credores:** Após o período de exercício do direito de preferência e do direito de subscrição de sobras de ações não subscritas, será determinado o valor do aumento de capital ainda não subscrito, considerando-se o valor máximo do aumento de capital. Os Créditos detidos pelos Credores serão atualizados de acordo com a classe de seus titulares para fins da recuperação judicial das sociedades do Grupo Renova, conforme previsto nos Planos, observado que, caso a atualização seja referenciada em taxas divulgadas por terceiros, o valor dos Créditos, para fins da integralização do aumento de capital, será atualizado considerando-se a última taxa disponível na data de homologação do aumento de capital. Os Créditos serão considerados capitalizados, para todos e quaisquer fins, na data de homologação do aumento de capital. Caso o valor não subscrito seja igual ou maior que o valor total dos Créditos, todos os Créditos serão capitalizados no aumento de capital, sendo atribuídas ações ordinárias e preferenciais aos Credores, conforme solicitado por cada um deles em suas manifestações, nos termos da cláusula 14.1.2.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 14.1.2.1 do Plano ASIII Fase A, observados, em qualquer caso, os ajustes nas ações ordinárias e preferenciais a serem atribuídas aos Credores. Caso o valor não subscrito seja menor que o valor total dos Créditos, serão capitalizados Créditos em montante que, somado ao valor subscrito durante o período de preferência e de subscrição de sobras, atinja o valor máximo do aumento de capital, sendo atribuídas ações ordinárias e preferenciais aos Credores, conforme solicitado por cada um deles em suas manifestações, nos termos da cláusula 14.1.2.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 12.1.2.1 do Plano ASIII Fase A, observados os ajustes nas ações ordinárias e preferenciais a serem atribuídas aos Credores e a redução dos Créditos a serem capitalizados. Considerando o limite máximo de ações preferenciais emitidas pela Companhia, nos termos do artigo 15, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 7º, parágrafo 3º, do estatuto social da Companhia, será possível atribuir aos Credores, no máximo, o resultado da soma entre 12 (doze) ações preferenciais (diferença atualmente existente entre os números de ações ordinárias e preferenciais da Companhia) e o número de ações ordinárias efetivamente subscritas no aumento de capital, da qual deverão ser deduzidas as ações preferenciais que forem adquiridas pelos titulares de direitos de subscrição durante o período de exercício do direito de preferência e do direito de subscrição de sobras. Dessa forma, para dar cumprimento ao disposto na Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Companhia, os pedidos de conversão de Créditos em *units* ou ações preferenciais não poderão ser integralmente efetivados neste aumento de capital, conforme previsto na cláusula 14.1.2 do Plano Sociedades Consolidadas e na cláusula 12.1.2 do Plano ASIII Fase A. Diante disso, cada um dos Credores terá a possibilidade de optar entre: (i) excepcionalmente, não capitalizar os Créditos correspondentes às ações preferenciais cuja aquisição era pretendida pelo Credor em questão, mas que não puderam ser subscritas, em razão deste procedimento de ajuste (opção esta que afetará exclusivamente a referida parte dos Créditos, não se estendendo, de qualquer forma, ao valor remanescente dos Créditos, que será capitalizado, nos termos dos Planos); ou (ii) converter os referidos Créditos em ações ordinárias e preferenciais na proporção de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial. A Companhia enviará uma notificação a cada um dos Credores, informando a respeito da necessidade de aplicação deste procedimento de ajuste e das alternativas indicadas acima. Cada um dos Credores deverá informar a Companhia sobre a alternativa escolhida, até 03 de janeiro de 2023, ou outro prazo indicado na notificação a ser enviada pela Companhia aos Credores. A ausência de manifestação dentro do prazo previsto neste item por determinado Credor será interpretada, para todos os fins, como sua escolha por converter, em ações ordinárias e preferenciais na proporção de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial, todos os Créditos que não puderam ser convertidos em ações preferenciais, conforme indicado acima. Após o término do prazo de subscrição de sobras e considerando os Créditos a serem capitalizados, observados os termos acima, a Companhia avaliará os potenciais números totais de ações ordinárias e preferenciais, considerando os efeitos do aumento de capital, para verificação do cumprimento do limite aplicável ao número de ações preferenciais com direito de voto restrito, que não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 7º, parágrafo 3º, do estatuto social da Companhia, bem como para a determinação do número de ações preferenciais e ordinárias a serem atribuídas aos Credores, observadas as regras acima. Caso o número de ações ordinárias e/ou preferenciais obtido pela divisão do valor dos Créditos de cada um dos Credores pelo preço de emissão das ações resulte em número fracionário, será aplicado o seguinte procedimento para a determinação do número de ações a serem atribuídas a cada um dos Credores: (i) será determinado o número inteiro de ações obtido pela divisão do valor dos Créditos de cada um dos Credores pelo preço de emissão das ações, desprezando-se as frações do resultado; (ii) será determinado o valor, em reais, do número inteiro de ações indicado no item "i"; (iii) será determinado o saldo dos Créditos equivalente ao resultado da subtração do valor total dos Créditos a serem capitalizados de cada um dos Credores pelo valor calculado no item "ii"; (iv) serão determinadas as ações adicionais a serem atribuídas a cada um dos Credores, para fins de arredondamento, da seguinte forma: (a) caso o saldo determinado nos termos do item "iii" seja menor ou igual ao preço de emissão de 1 (uma) ação ordinária, será atribuída 1 (uma) ação ordinária adicional ao Credor em questão; (b) caso o saldo determinado nos termos do item "iii" seja maior que o preço de emissão de 1 (uma) ação ordinária e menor ou igual ao preço de emissão de 2 (duas) ações ordinárias, serão atribuídas 2 (duas) ações ordinárias adicionais ao Credor em questão; (c) caso o saldo determinado nos termos do item "iii" seja maior que o preço de emissão de 2 (duas) ações ordinárias e menor ou igual ao preço de emissão de 3 (três) ações ordinárias, serão atribuídas 3 (três) ações ordinárias adicionais ao Credor em questão; e assim sucessivamente; e (v) o número de ações a serem atribuídas a cada um dos Credores será igual à soma entre o número de ações calculado no item "i" e o número de ações adicionais calculado no item "iv". Este procedimento de arredondamento no número de ações atribuídas aos Credores será realizado, individualmente, para cada Credor, observado que: (1) o número inteiro de ações a serem subscritas por cada Credor e seu valor serão calculados de forma segregada para os valores dos Créditos que cada Credor tiver optado por capitalizar em ações ordinárias, em ações preferenciais ou em *units*, conforme solicitado em sua manifestação, nos termos da cláusula 14.1.2.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 12.1.2.1 do Plano ASIII Fase A; e (2) o saldo dos Créditos a ser considerado para fins da atribuição de ações adicionais, nos termos do item "iv", acima, será correspondente à soma dos saldos obtidos pelos cálculos segregados para as parcelas dos Créditos que cada Credor tiver optado em converter em ações ordinárias, ações preferenciais e/ou *units*. O procedimento de arredondamento será realizado após os ajustes nos números de ações ordinárias e preferenciais a serem adquiridas por cada um dos Credores, em razão do limite máximo de ações preferenciais que podem ser emitidas pela Companhia. (xv) **Possibilidade de condicionamento da subscrição:** Os subscritores poderão, no ato de subscrição, condicionar sua decisão de subscrição a: (1) subscrição do número máximo de ações emitidas no aumento de capital; ou (2) subscrição de determinado número de ações, escolhido pelo subscritor, que não poderá ser inferior ao número mínimo de ações a serem emitidas no aumento de capital. Na hipótese indicada no item "2", o subscritor deverá informar, no ato de subscrição, se, uma vez implementada a condição aplicável, pretende adquirir: (a) a totalidade das ações por ele subscritas; ou (b) parte das ações por ele subscritas, em quantidade obtida pela aplicação da proporção entre o número total de ações subscritas e o número máximo de ações emitidas no aumento de capital (sendo que, em falta de manifestação do subscritor, presume-se sua opção pela alternativa "a"). Para fins do disposto neste item, são consideradas subscritas as ações que forem subscritas tanto de forma condicionada, quanto de forma incondicionada. Uma vez que será concedida a possibilidade de condicionamento da subscrição de novas ações pelos subscritores, no ato de subscrição, não será concedida a possibilidade de retratação da subscrição se houver a homologação parcial do aumento de capital. Caso não condicione sua decisão de subscrição, o subscritor adquirirá todas as ações que tiverem sido subscritas, independentemente do valor do aumento de capital que vier a ser homologado, observado, em qualquer caso, os valores mínimo e o máximo do aumento de capital. (xvi) **Leilão de sobras em bolsa:** Considerando a possibilidade de homologação parcial do aumento de capital e de condicionamento da subscrição pelos subscritores, eventuais sobras não subscritas durante os períodos de preferência e de subscrição de sobras (considerando inclusive as ações subscritas pelos Credores, mediante a capitalização de Créditos) não serão vendidas em leilão de sobras em bolsa, desde que seja atingido o montante mínimo do aumento de capital social a ser homologado, nos termos do artigo 171, §7º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, do item 7.8 do Ofício Circular Anual/2022/CVM/SEP e conforme decidido pelo Colegiado da CVM no Processo RJ 2013/6295. Apenas caso o número de ações subscritas (considerando inclusive as ações subscritas pelos Credores, mediante a capitalização de Créditos) não atinja o montante mínimo do aumento de capital, por qualquer razão, as sobras não subscritas serão vendidas em bolsa, nos termos do artigo 171, §7º, alínea "a", da Lei das Sociedades por Ações. A administração esclarece que os compromissos de subscrição dos Credores, mediante a capitalização dos Créditos, manifestados em caráter irrevogável e irretroatável, são equivalentes ao montante mínimo do aumento de capital social da Companhia. (xvii) **Homologação do aumento de capital social:** Encerrados os prazos de exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras, inclusive pelos Credores, mediante a capitalização dos Créditos, o Conselho de Administração da Companhia reunirá-se à para homologar os resultados do aumento de capital social e tomar as demais providências para efetivar a transferência das ações aos subscritores. Será admitida a homologação parcial do aumento de capital da Companhia, caso seja atingido o montante mínimo, nos termos do item "iii", acima, sendo que, neste caso, as ações não subscritas serão automaticamente canceladas, nos termos do item "iii", acima. (xviii) **Aumento de capital sem reforma estatutária:** O aumento de capital social aprovado neste ato independe de reforma estatutária, nos termos do artigo 8º, do estatuto social da Companhia, e do artigo 168, da Lei das Sociedades por Ações. **7.2.1** A diretoria da Companhia fica autorizada a praticar todas e quaisquer medidas necessárias à formalização e implementação das deliberações tomadas nesta reunião, incluindo a assinatura de todos e quaisquer documentos, instrumentos, contratos, aditivos, protocolos nos autos da ação de recuperação judicial que lhe sejam relacionados ou se façam necessários, em especial às providências quanto ao processo de aumento de capital, bem como a adotar as medidas necessárias à sua formalização e publicidade, inclusive, no caso do aumento de capital, mediante a publicação de aviso aos acionistas, nos termos do artigo 33, inciso XXXI, e do anexo E, ambos da Resolução CVM nº 80/2022, conforme informações constantes do Anexo I a esta ata (Anexo I - Comunicação sobre Aumento de Capital Deliberado pelo Conselho de Administração), e quaisquer informações cuja divulgação venha a ser exigida pela CVM, pela B3 e/ou pela instituição escrituradora das ações da Companhia, podendo ainda, utilizar as aprovações como expressa orientação de voto para deliberação nas instâncias societárias competentes das controladas da Companhia. **7.3.** Aprovaram, com efeitos a partir de 01.12.2022, a eleição do Sr. Antonio Ricardo Alvarez Alban, como Conselheiro Independente do Conselho de Administração, de acordo o Regulamento de Listagem do Nível 2 da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, para o mandato em curso, que servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. **7.3.1** A posse do membro do Conselho de Administração ora eleito fica condicionada (a) à assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio; (b) à apresentação de declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável; e (c) à subscrição do Termo de Anuência dos Administradores referido no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão. **7. Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a ser deliberado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata em forma de sumário, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 29 de novembro de 2022. Sergio Ros Brasil Pinto - Presidente. Elio Miranda de Oliveira - Secretário. Conselheiros presentes: Sergio Ros Brasil Pinto, Luiz Eduardo Bittencourt Santos Freitas, Geoffrey David Cleaver, Daniel Teruo Farnano e Alexandre Americano Holanda e Silva. O presente extrato contém com a ata lavrada em livro próprio. Elio Miranda de Oliveira - Secretário. JUCESP nº 692.442/22-4 em 16/12/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

